ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026 – SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM EMPRESA S PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINTERMS X SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM EMPRESA S PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINTERMS inscrito no CNPJ sob o nº33.153.024/0001-30, doravante denominado SINDICATO, representado por seu Presidente, Sr. Fabrício Costa, e **SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.593/0001-99, doravante denominada de EMPRESA, neste ato representada por sua Diretora Geral, Ir. MARIA IVONE RANGHETTI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2.025 a 30 de abril de 2.026 e a data-base da categoria em 0 1° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) EMPRESA (S) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Técnicos em Radiologia Médica, Operadores de Câmaras Escuras e Similares em Empresas Públicas e Privadas, com abrangência territorial em Três Lagoas/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a título de reposição salarial, reajuste linear de 4% (quatro por cento), que incidirá sobre o os salários praticados no mês de abril de 2.025.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamentos (holeríte) contendo nome do empregado, período trabalhado, salário correspondente a carga horária mensal ou fração, horas extras, adicionais, gratificações, descanso semanal remunerado outras a quaisquer títulos, bem como os descontos determinados por lei e os aprovados em Assembleia Sindical da Categoria, conforme autorizado pelo empregado.

§1º A EMPRESA poderá fornecer referido comprovante de pagamento mensal por correio eletrônico (e-mail) ou por outros meios eletrônicos seguros. A confirmação do recebimento gerado pelo sistema servirá como prova da entrega.

§2º Mesmo optando pelo recebimento por meio eletrônico, o empregado, se desejar poderá obter uma via impressa no Setor de Pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas pela EMPRESA, sendo as duas primeiras horas no valor de 50% (cinquenta por cento) e as demais no valor de 100% (cem por cento) do valor da hora normal."

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A EMPRESA pagará gratificação de função aos denominados encarregados/supervisores, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os salários base desse(s) empregado(s).

Parágrafo Único - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Técnicos e Tecnólogos devidamente habilitados.

CLÁUSULA OITAVA - TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará mensalmente aos membros da categoria um adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano de serviço completado.

§ 1º – Aos membros da categoria sócios do SINDICATO o adicional por tempo de serviço observará a progressão do percentual durante todo o vínculo de emprego, até completar 25 anos que é o prazo para aposentadoria.

§ 2º – Além do percentual acima, em reconhecimento à dedicação ao bom desempenho de seus empregados e aos direitos adquiridos individualmente, a EMPRESA manterá o pagamento mensal da verba/rubrica "QUINQUÊNIO", conforme os percentuais abaixo, incidentes sobre o salário-base e vigência individual dos contratos de trabalho:-

I- Cinco anos completos:- 5% (cinco por cento)

- – Dez anos completos: 7,5% (sete vírgula cinco por cento)
- – Quinze anos completos: 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento)
- – Vinte anos ou mais:- 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NONA – ASSIDUIDADE

A Categoria abrangida por este instrumento, receberá a título de assiduidade dois pagamentos, conforme estipulado nos parágrafos e incisos seguintes:

§ 1º - A EMPRESA pagará mensalmente aos trabalhadores associados ao SINDICATO, a título de adicional de assiduidade, o equivalente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o respectivo salário-base, para o colaborador que:

- Não tiver falta injustificada no mês. Considera-se falta injustificada caso o atestado médico ou odontológico, não forem apresentados nos prazos e formas estabelecidas neste instrumento. No caso de internação, este prazo inicia-se a partir da data de saída do hospital.
-
-

- Após a aprovação na primeira etapa de 60 dias, do período total de 90 dias de experiência, podendo ser concedido em período menor, a critério da EMPRESA.
- Que estiver com o contrato de trabalho em vigência e trabalhando regularmente.

§ 2º - A EMPRESA , visando reconhecer o compromisso de seus empregados para com a instituição, concederá, para aqueles que preencherem as condições estabelecidas nos incisos seguintes de parágrafo, um Prêmio Mensal de Caráter Alimentar no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), que poderão ser acrescidos de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) disponibilizados na forma de crédito em cartão eletrônico (VR), para utilização em compras nos estabelecimentos credenciados, conforme regras abaixo estabelecidas :

- referido prêmio não terá natureza salarial para quaisquer fins;
- o valor referente ao prêmio será creditado no cartão eletrônico (VR), todo dia 15 (quinze) ou dia útil subsequente de cada mês para quem atender os critérios estabelecidos nesta cláusula.
- O prêmio de R$ 300,00 (trezentos reais) acima descrito será devido ao empregado que :
 - que não tiver falta injustificada no mês.Considera-se falta injustificada se o atestado médico não for apresentado no prazo de 48h. No caso de internação, esse prazo inicia-se quando da alta, ou seja,quando da saída do hospital.
 - Que foi aprovado na primeira etapa de 60 (sessenta) dias do período total de experiência de 90 (noventa) dias, podendo ser concedido em período menor, a critério da EMPRESA sem perder o caráter alimentar do incentivo.
 - Estar com o contrato de trabalho ativo e trabalhando regularmente;

§ 3º O prêmio suplementar de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), que tem o objetivo de premiar os colaboradores mais assíduos, será devido ao empregado, que além de cumprir os critérios descritos nos itens acima, não apresentar mais que (01) um atestado de no máximo três dias por mês.

a) Caso as informações sobre faltas injustificadas não cheguem ao Departamento Pessoal em tempo hábil para a devida glosa, as mesmas serão realizadas no mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA- TRABALHO NOTURNO

A EMPRESA remunerará o trabalho noturno realizado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna praticada.

Parágrafo Único - A título de cálculo para pagamento do adicional noturno o empregador irá considerar como horário noturno a jornada entre 22h00 e 05h00, sendo computadas as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá gratuitamente almoço e/ou jantar, aos empregados que estejam em serviço em jornada de trabalho de 12 horas, sem prejuízo à percepção do cartão VR e sem que haja caracterização de salário in natura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

Observados os preceitos da Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1.985 e do Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1.986, fica proibida a contratação dos profissionais abrangidos por esse instrumento, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), devendo as EMPRESA s representadas, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes, inclusive valendo-se de orientação do SINDICATO Laboral e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave, as gestantes, até o 5º (quinto) mês após o parto; o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA.

> **Parágrafo Único**: A estabilidade provisória de 24 meses pré aposentadoria só será adquirida se o empregado beneficiado comunicar à EMPRESA por escrito, com data e sua assinatura, mediante protocolo fornecido pelo empregador, portanto, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à EMPRESA no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo do comunicado, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais, desde que previamente comunicadas a EMPRESA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), em número de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembleias do SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Por até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- Por até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou filho;
- Por até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de pai, mãe, irmãos(as) ou sogros(as);
- Por até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- Por até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê;
- Por até quatro faltas ao trabalho por ano para que, na condição de pai ou mãe, acompanhe seus filhos menores (até idade de 12 anos completos) em atendimento médico ou internação. Pra que a falta seja abonada, o trabalhador(a) deverá avisar seu gestor imediato com o mínimo de 12 horas de antecedência (salvo situações emergenciais devidamente comprovadas), além de comprovar o acompanhamento, mediante declaração do médico assistente. Caso seja comprovadamente necessário faltas por mais dias, até o limite de 12 ao ano, incidirá o desconto dos dias não trabalhados, mantendo-se o pagamento do vale-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -TROCA DE PLANTÃO

Será permitida a realização de "Troca de Plantão" aos funcionários, limitada a 01 (uma) troca por mês, mediante necessidades específicas.

§ 1º - Deverão preencher e assinar o formulário para troca de plantão no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, coletar assinatura da chefia imediata e/ou Diretoria de Atenção à Saúde, e entregar o formulário no Departamento Pessoal.

§ 2º - Segundo: Deve-se observar a carga horária diária dos envolvidos, afim de evitar irregularidades na efetivação da troca.

§ 3º - As trocas deverão ser realizadas dentro do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -FÉRIAS

Decorrido o período de 12 meses de trabalho, todo empregado terá direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único – Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE A EMPRESA afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação das atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo as mesmas serem aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de exposição à radiação ionizante.

Parágrafo Único – O afastamento ocorrerá mediante a simples prova/ciência da gravidez à EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOSÍMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do Trabalho da EMPRESA ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados, o resultado dessa avaliação e registrando os resultados nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EPI

A EMPRESA fornecerá gratuitamente a cada um de seus empregados, todo EPI indispensável para o exercício das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará mensalmente aos seus empregados membros da categoria o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos da NR-7, da Portaria 3.124/78.

Parágrafo Único - Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local. Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas serão aceitos pela EMPRESA e deverão observar os seguintes requisitos:-

- – Os empregados deverão, o mais prontamente possível, avisar via telefone ao seu superior imediato sobre sua impossibilidade de comparecer ao trabalho.
- – Em até quarenta e oito horas do recebimento do atestado o empregado deverá encaminhá-lo ao Setor de Medicina Ocupacional, por algum meio eletrônico-digital disponível. Caso o empregado não tenha acesso a tais meios no momento, deverá comunicar através de um terceiro de sua confiança.
-

- - No primeiro dia em que retornar ao trabalho, o empregado deverá dirigir-se ao Serviço de Medicina Ocupacional para a entrega do atestado original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA permitirá ao SINDICATO a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A EMPRESA descontará mensalmente do salário-base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado e recolhido ao

SINDICATO através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c 131 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

§1º - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

§2º - A EMPRESA poderá obter junto ao SINDICATO informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês subsequente a assinatura do Instrumento Coletivo a EMPRESA descontará de todos os trabalhadores e desde que não haja oposição individual e por escrito em um prazo de dez dias, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário-base, à título de Contribuição Assistencial, recolhendo a importância ao SINDICATO no prazo de dez dias da data do desconto, para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, mediante guias próprias emitidas através do site do SINDICATO www.sinterms.org.br, ou mediante deposito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

§1º - O direito de oposição individual à contribuição deverá ser apresentado à qualquer diretor sindical, por escrito, assinado e acompanhado de contrarrecibo, ou enviado eletronicamente à sede da entidade, através de documento assinado e devidamente digitalizado, à qual deverá remeter cópia à EMPRESA em um prazo máximo de até 48 horas antes do prazo previsto para o repasse dos valores, sob pena de sua responsabilização exclusiva e integral por prejuízos ou inexatidões de informações.

§2º - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

§3º - A EMPRESA poderá obter junto ao SINDICATO informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará o infrator a multa equivalente a dois por cento ao mês de atraso, juros de mora de um por cento ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário-base, revertendo- se o valor ao SINDICATO ou ao empregado, dependendo do autor da cobrança.

Parágrafo Único – Na hipótese de descumprimento denunciado pelo SINDICATO, cumpre ao mesmo notificar a EMPRESA sobre a eventual ocorrência, observando-se o prazo de trinta dias para regularização da irregularidade apontada. Persistindo o descumprimento as multas acima incidirão automaticamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica eleito o Foro Trabalhista de Campo Grande - MS como competente para o cumprimento das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Três Lagoas/ MS 21 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE SILVA CARRIJO
Data: 21/08/2025 11:42:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ SILVA CARRIJO - Presidente SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA. EM EMPRESA S PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

MARIA IVONE RANGHETTI:44908261091
Assinado de forma digital por MARIA IVONE RANGHETTI:44908261091
Dados: 2025.09.04 14:52:56 -04'00'

MARCO ANTONIO CALDERON DE MOURA:50919458068
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CALDERON DE MOURA:50919458068
Dados: 2025.09.04 14:52:25 -04'00'

Ir. MARIA IVONE RANGHETTI - Diretora Geral SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA EM TRÊS LAGOAS-MS